



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 247/2021

DATA: 23/06/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;

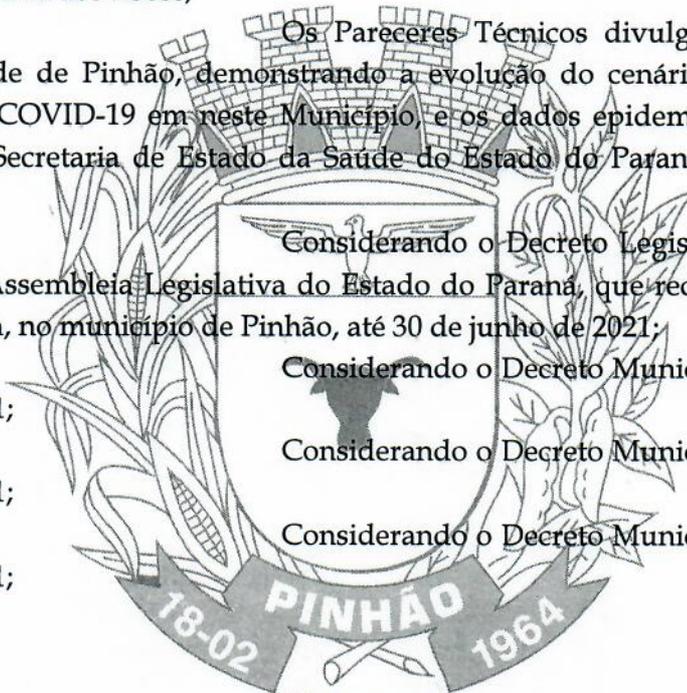
Os Pareceres Técnicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, demonstrando a evolução do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19 em neste Município, e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 9, de 27 de abril de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconheceu o estado de calamidade pública, no município de Pinhão, até 30 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 231/2021, de 11 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 232/2021, de 11 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 243/2021, de 16 de junho de 2021;



Decreta:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos e parágrafos do Decreto n.º 232/2021, de 11 de junho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"[...]"

Art. 2º As pessoas, atividades e serviços deverão respeitar as medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus constantes no presente Decreto, bem como na Classificação de Bandeiramento (Anexo 1) e atender aos Protocolos Sanitários de Biossegurança descritos no Decreto n.º 231/2021, de 11 de junho de 2021.

Parágrafo único. (Inalterado).

"[...]"

Art. 8º. As determinações referentes aos óbitos deverão seguir os dispostos do Decreto n.º 243/2021, de 16 de junho de 2021.

"[...]"



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CLASSIFICAÇÃO DE BANDEIRAMENTO

ANEXO 1

[...]

SERVIÇOS E ATIVIDADES TIPO 8 (Atividades essenciais de Médio Risco)

Os seguintes serviços e atividades essenciais de médio risco poderão funcionar somente nas bandeiras verde, amarela e laranja, nos horários determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

- I - (Inalterado);
- II - (Inalterado);
- III - (Inalterado).

SERVIÇOS E ATIVIDADES TIPO 9 (Atividades essenciais de Alto Risco)

Os seguintes serviços e atividades essenciais de alto risco poderão funcionar somente nas bandeiras verde e amarela, nos horários determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

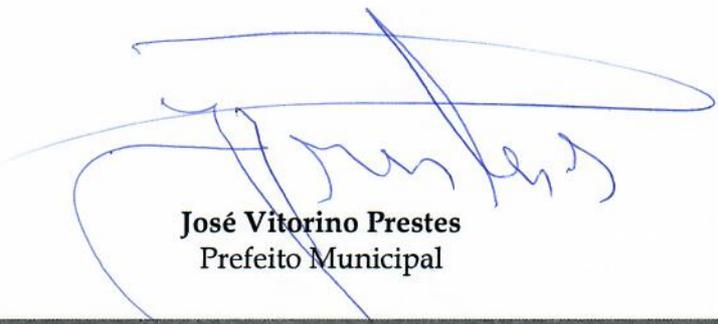
- I - (Inalterado);
- II - transporte público ou particular (atividade assessória) de alunos para atender as necessidades de deslocamento dos mesmos para as instituições elencadas no inciso I deste.
[...]"

Art. 3º. As demais disposições do Decreto n.º 232/2021, de 11 de junho de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As medidas adotadas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os índices de contaminação, transmissão, ocupação de leitos, mortalidade, dentre outros.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal